



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

**ADITIVO nº 01/2015 AO EDITAL DE PREENCHIMENTO DE 01 VAGA
PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme o disposto no art. 88, § 1º da Constituição Estadual; art. 218, parágrafo único; art. 219 e seus parágrafos, do Regimento Interno (Resolução 429, de 15 de dezembro de 2010), torna público para o conhecimento dos interessados as alterações e acréscimos abaixo no Edital de preenchimento de candidato para preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

CONSIDERANDO o ofício nº 097/2015-GP emitido pela OAB-PI solicitando adequações no Edital de preenchimento de candidato para preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos objetivos do referido Edital,

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para rever, ex officio, os atos por ela praticados,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade inerentes à atividade da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para eventuais interessados em participar do certame,

DIVULGA Adendo ao Edital, nos termos que seguem:

1. A data apontada na redação original do edital, item I, para o fim do recebimento das inscrições será prorrogada nos termos abaixo:

I - RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES

27.03.2015 à 27.04.2015



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

2. O item II em suas alíneas “d” e “e” passam a ter nova redação nos seguintes termos:

II - REQUISITOS BÁSICOS:

d) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

e) possuir mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior

3. O item III em sua alínea “d” passa a ter nova redação e acrescenta-se as alíneas g, h, i, j, k, l e m, nos seguintes termos:

III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

d) Currículo completo, acompanhado da respectiva documentação que comprove mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiro ou de administração pública;

g) Cópia dos comprovantes de escolaridade;

h) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Piauí em que constem informações sobre sociedades das quais o candidato faça parte ou tenha participado nos últimos cinco anos;

i) Certidões expedidas pela Justiça Estadual do Piauí, pela Justiça Federal, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar, 1º e 2º grau, dos lugares em que tenha residido nos últimos 8 anos, que informe a existência, ou não, de condenação judicial, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ação penal ou por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

j) Certidão expedida pelo órgão profissional competente, informando a existência, ou não, se houve exclusão do exercício da profissão por infração ético-profissional, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

k) Certidão de quitação eleitoral;



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

l) Certidão de inexistência de reprovação de prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Tribunal de Contas da União, nos oito anos que antecedem a data de abertura das inscrições, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

m) Declaração do candidato em que informe sua participação em entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, nos três anos que antecedem a data de abertura das inscrições;

Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos do Edital de preenchimento de 01 vaga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de Abril de 2015.

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Deputado **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Deputado **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário